



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-150 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
13º andar

ATO Nº 006/2025-P

Dispõe sobre reajustamento do auxílio-creche dos servidores, do auxílio pré-escolar dos magistrados, da gratificação especial por atividade desenvolvida por servidor em regime de plantão, do auxílio-condução, do auxílio-refeição dos servidores e do auxílio-alimentação dos magistrados.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto na Lei nº 15.737, de 30 de novembro de 2021, na Resolução nº 15/2022-ÓRGÃO ESPECIAL, de 4 de abril de 2022, e tendo em vista a necessidade de atender ao que consta do expediente SEI nº 8.2022.0146/000010-2,

RESOLVE:

Art. 1º Reajustar, a contar de 1º de janeiro de 2025, os valores do auxílio-creche dos servidores, disciplinado pela Lei nº 11.242, de 27 de novembro de 1998, e pelo Ato nº 057/2022-P, de 13 de dezembro de 2022, que passam a ser os seguintes:

I - R\$ 941,66 (novecentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) para turno integral;

II - R\$ 627,77 (seiscentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) para meio turno.

Art. 2º Reajustar, a contar de 1º de janeiro de 2025, os valores do auxílio pré-escolar dos magistrados, regulamentado pelo Ato nº 032/2023-P, de 31 de maio de 2023, que passam a ser os seguintes:

I - R\$ 941,66 (novecentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) para turno integral;

II - R\$ 627,77 (seiscentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) para meio turno.

Art. 3º Reajustar, a contar de 1º de janeiro de 2025, os valores da gratificação especial por atividade desenvolvida por servidor em regime de plantão, disciplinada pela Lei nº 14.974, de 2 de janeiro de 2017, que passam a ser os seguintes:

I - R\$ 658,53 (seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos) para as comarcas de entrância inicial;

II - R\$ 675,04 (seiscentos e setenta e cinco reais e quatro centavos) para as comarcas de entrância intermediária;

III - R\$ 691,56 (seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) para as comarcas de entrância final.

Art. 4º Reajustar, a contar de 1º de janeiro de 2025, os valores do auxílio-condução, disciplinado pela Lei nº 7.305, de 6 de dezembro de 1979, e pela Lei nº 13.894, de 9 de janeiro de 2012, que passam a ser os seguintes:

I - R\$ 3.687,41 (três mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos) para a primeira instância;

II - R\$ 1.843,71 (mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos) para a segunda instância.

Art. 5º Reajustar, a contar de 1º de janeiro de 2025, o valor do auxílio-refeição dos servidores, previsto na Lei nº 11.021, de 30 de setembro de 1997, e na Lei nº 14.860, de 26 de abril de 2016, para R\$ 2.054,94 (dois mil cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Art. 6º Reajustar, a contar de 1º de janeiro de 2025, o valor do auxílio-alimentação dos magistrados, previsto no Ato nº 025/2015-P, de 1º de junho de 2015, para R\$ 2.054,94 (dois mil e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 063/2023-P, de 1º de dezembro de 2023, e o Ato nº 058/2024-P, de 13 de agosto de 2024.

Secretaria da Presidência, 20 de janeiro de 2025.

DESEMBARGADOR ALBERTO DELGADO NETO
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Delgado Neto, Presidente**, em 20/01/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7575513** e o código CRC **1DB7035E**.